



LEI Nº 582/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente.

Art. 2º - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº11.326/2006, que estabelece que as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como, com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, Lei nº 10.516/2017.

Art. 3º - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I - Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Encanto, bem como suas formas de produção, gestão e comercialização;

II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar no âmbito do município;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - Criar espaço de debates para os agricultores em questões locais relacionadas a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria de Agricultura em parceria com demais secretarias interessadas, bem como com a câmara municipal de vereadores, entidades, sociedade civil, demais órgãos governamentais das esferas Federal e Estadual, promovendo palestras, cursos, seminários, entrega de comendas e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.



Art. 4 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

ENCANTO/RN, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal